

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 047, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis e imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

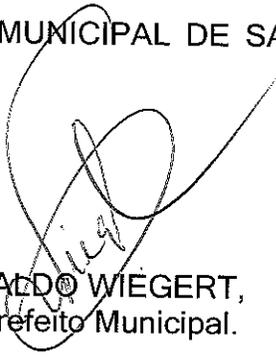
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação dos bens móveis inservíveis e imóveis descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A alienação será feita mediante Leilão, por Leiloeiro Oficial, tendo como valor mínimo o apurado na avaliação do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

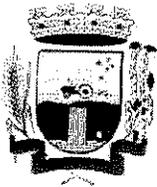
Art. 3º A responsabilidade pelas despesas atinentes à transferência dos bens descritos no Anexo I desta Lei, bem como pelo pagamento de qualquer imposto, ficarão a cargo dos compradores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 3
SETEMBRO DE 2018.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei N.º 047 de 3 de setembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis e imóveis de sua propriedade e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei que visa a conceder autorização para a venda de bens móveis que com o decorrer do tempo, muitos bens do Município, acabam por se estragarem de forma que o seu conserto se tornou muito oneroso aos cofres públicos, ou inservível ao município. Através de uma comissão de avaliação de bens e valores, os bens em desuso, obsoletos ou inservíveis foram relacionados para fazerem parte de lotes a serem leiloados pelo Município.

Este Projeto de Lei também visa a concessão de autorização para a venda de imóveis municipais que não se prestam às suas finalidades e que se encontram há vários anos em estado de abandono.

A conservação de tais imóveis, acompanhada da necessidade de protegê-los contra invasões, submete o erário público a elevados custos administrativos.

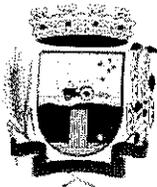
Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança de regiões da Cidade, com a conseqüente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento das regiões atingidas, atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis que, no estado em que atualmente se encontram, não atenderiam às condições de segurança e estabilidade requeridas e - repita-se - não se prestam as suas finalidades.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.

De outro lado, é cediço, que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse do nosso Município, em especial a aquisição de imóvel rural visando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

suprir a necessidade do Instituto Federal Farroupilha Campus de Santo Augusto/RS, diante da instalação do curso de Bacharelado em Agronomia.

Desta feita, além da autorização para alienar as áreas referidas no Projeto de Lei apenso a esta Justificativa, solicitamos, ainda, a desafetação das mesmas passando-as à categoria de bens disponíveis, tornando-as, assim, disponíveis para fins de alienação, de acordo com da Lei Orgânica do Município.

Cabe destacar, que em sendo frutífera a alienação dos referidos imóveis, o fato dos mesmos passarem para o domínio de particular, na forma de legislação vigente fará com que os mesmos possam cumprir com a sua função social, proporcionando o desenvolvimento da região, bem como poderá gerar tributos para o Município, quer seja o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - quer seja o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU - os quais poderão se reverter em benefícios para toda a comunidade.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Legislativa, Atenciosamente,

Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.